

MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7325

Concede revisão geral anual nos vencimentos do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alécio Espínola/PSC, Romulo Quintino/PSC, Cabral/PL, Beth Leal/Republicanos e Josias de Souza/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos que regem o art. 37, X da Constituição Federal e o Acórdão nº 5.537, de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é concedido revisão geral anual de 11,12% (onze vírgula doze por cento) aos vencimentos dos agentes políticos e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cascavel constantes das Tabelas de Vencimentos dos Anexos I e VII, bem como para o constante no Anexo V, no que tange tão somente a vantagem financeira, todos da Lei Municipal nº 6.447, de 2015, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2019 a abril de 2021.

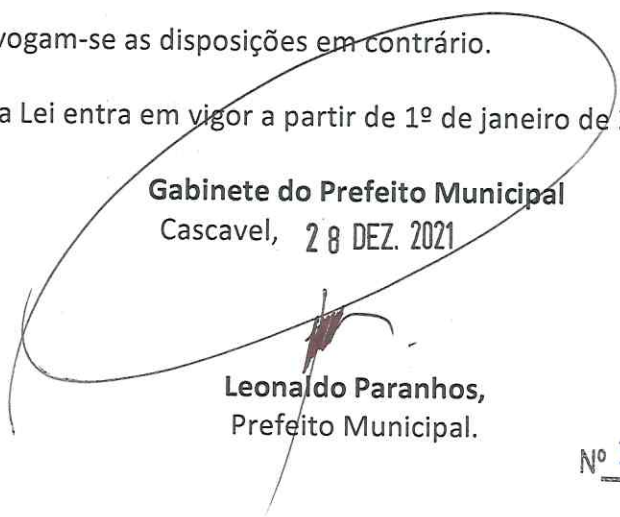
Parágrafo único. A revisão geral constante do **caput** deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 28 DEZ. 2021


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3056 Em 28/12/21

Órgão Impresso O Paraneiro

Nº 13.797 Em 28/12/21